abril de 2019;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pela Exma. Desembargador Redatora Basiliça Alves da Silva, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000265-47.2023.5.22.0005, que determinou à EMGERPI a execução imediata da obrigação de fazer consistente em:

"...reajustar o salário base, grat. quinquenal e o auxílio alimentação em 10,78% a partir de out/2021 e em 7,19% a partir de out/2022..."

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Setor de Recursos Humanos da EMGERPI que proceda com a implementação do reajuste no salário base, grat. quinquenal e no auxílio alimentação em 10,78% a partir de out/2021 e em 7,19% a partir de out/2022, do empregado, Sr. **Francisco Araujo Pessoa**, matrícula nº 025403-7, oriundo da extinta COMDEPI, em estrito cumprimento à decisão judicial mencionada.

Art. 2º Determinar a inclusão da referida verba na folha de pagamento do reclamante, assegurando o pagamento das parcelas, conforme decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO TORRES DA PAZ

Diretor-Presidente da EMGERPI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 19320, datada de 24 de junho de 2026.)

COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV-PI

PORTARIA Nº 87, DE 24 DE JUNHO DE 2026

O Coordenador da Juventude do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Decreto Estadual nº 17.083/2017,

R E S O L V E:

Art.1º – Designar a Sra. **Francisca Maria Clara da Costa**, matrícula nº 372919-2, para atuar como GESTOR DE PARCERIA, acompanhando e fiscalizando a execução da parceria referente ao projeto VIVER, firmada no âmbito da Coordenadoria da Juventude do Estado do Piauí - COJUV-PI.

Art.2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroage seus efeitos a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVERTON ALVES CALISTO
COORDENADOR GERAL - COJUV/PI

COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria Nº 88, de 24 de junho de 2026

O Coordenador da Juventude do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Decreto Estadual nº 17.083/2017,

R E S O L V E:

Art.1º – Designar o Sr. Ângelo Mateus Cornélio da Silva, matrícula nº 371988-0, e o Sr. Edilvo Augusto Moura Rego de Santana, matrícula nº 376229-7, para comporem a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria referente ao projeto VIVER, firmado no âmbito da Coordenadoria da Juventude do Estado do Piauí - COJUV-PI.

Art.2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroage seus efeitos a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVERTON ALVES CALISTO

COORDENADOR GERAL - COJUV/PI

COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo SEI nº: 00343.000543/2026-93
Interessado: COMUNIDADE TERAPEUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUI
Objeto: Projeto “VIVER”

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa fundamenta-se no art. 29 da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), o qual dispõe que será dispensável a realização de chamamento público nos casos de celebração de parcerias decorrentes de **emendas parlamentares**, desde que observados os requisitos legais e a indicação expressa da entidade beneficiária.

II – DA CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DE DISPENSA

O projeto em análise enquadra-se na hipótese de dispensa de chamamento público, tendo em vista que:

- Trata-se de proposta viabilizada por **emenda parlamentar**, com destinação específica de recursos à entidade proponente;
- Há **indicação nominal da Organização da Sociedade Civil (OSC)** beneficiária, qual seja a COMUNIDADE TERAPEUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUI;
- Os recursos possuem vinculação orçamentária definida, conforme estrutura apresentada no plano de trabalho.

Dessa forma, resta caracterizada a situação excepcional prevista na legislação, afastando a

obrigatoriedade do chamamento público.

III – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA ENTIDADE

A escolha da COMUNIDADE TERAPEUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUI mostra-se tecnicamente adequada e justificada, considerando:

- **Capacidade técnica comprovada**, por meio da documentação apresentada e do Plano de Trabalho submetido à análise;
- **Experiência na execução de projetos de grande porte**, com atuação reconhecida em atividades esportivas de alcance regional e nacional;
- **Compatibilidade entre a finalidade institucional da entidade e o objeto da parceria**, voltado à promoção da saúde visual, inclusão social e garantia de direitos de crianças e adolescentes;
- **Equipe técnica qualificada**, apta à execução integral do projeto;
- **Capacidade operacional e logística**, demonstrada no plano de trabalho e no parecer técnico favorável.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A parceria proposta atende de forma direta ao interesse público, ao promover:

- O acesso de estudantes da rede pública estadual a consultas oftalmológicas especializadas**;**
- A identificação precoce de alterações visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem;
- A promoção da saúde preventiva e da educação em saúde;
- A melhoria das condições de aprendizagem e do desempenho escolar;
- A inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a celebração da parceria com a COMUNIDADE TERAPEUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUI atende plenamente aos requisitos legais e técnicos exigidos, estando **legitimada a dispensa de chamamento público**, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, justifica-se a formalização direta da parceria, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às demais normas aplicáveis à execução, monitoramento e prestação de contas.

EVERTON ALVES CALISTO
COORDENADOR GERAL - COJUV/PI
COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 19331, datada de 24 de junho de 2026.)